

TERMO DE CONTRATO Nº 092/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Residencial Terapêutico **SANTA DINFNA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DE SAÚDE MENTAL LTDA**, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **33.675.630/0001-15**, com sede na Rua Padre Afonso Rodrigues, nº 996, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP. 98.804-290, telefones nºs (55) 3320-4056 e (55) 9.9190-7289 e-mail: marcia23correap@gmail.com, neste ato representado pelo sua Representante legal Sra. **Marcia Borges Correa**, brasileira, maior, empresária, residente e domiciliada à Rua Hugo Fredolino Muller, nº 1093, Bairro Trezentos Anos, na cidade de Santo Ângelo/RS, CEP. 98.8058-52, telefone nº (55) 33204350 e (55) 9.9190-7289, e-mail: marcia23correap@gmail.com, portadora da Carteira de Identidade nº 705772402-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 966.131.490-04, doravante denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 31/2023 – Processo nº 445/2023**, com fundamento no Art. 74, Caput, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de residencial terapêutico para acolhimento do Senhor CIRILO DE ANDRADE NARDES**, neste ato denominado BENEFICIÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato visa cumprir a determinação judicial **processo 5013449-61.2022.8.21.0016/RS, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pelo CONTRATADO é de **R\$ 60.720,00** (sessenta mil, setecentos e vinte reais), **sendo que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.060,00** (cinco mil e sessenta reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Deverá ser utilizado 70% (Setenta por cento) do Benefício Previdenciário auferido pelo BENEFICIÁRIO, para custear as despesas de seu acolhimento, descontando-se do valor mensal acima**, conforme determina a Interdição citada no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do dia 10 de junho DE 2023**, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, tendo como base a variação de índices gerais de preços, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão

12

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

Unidade

1201

Coord. do fundo Mun. de Saúde - ASPS

Função

10

Saúde

Sub-função



301 Atensão Básica

Programa
108 Atensão Primária

Projeto/Atividade
2 122 Manutenção da Atensão Básica (SMS)

Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
10674	1500	Recursos não vinculados de Impostos

Categoria econômica
3.3.90.39.50.00.00

SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 035/2023 – SMS-CAPS II Colmeia**, na proposta a apresentada pela contratada e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os serviços de acolhimento que a CONTRATADA prestará deverão estar de acordo com o que determina a Portaria SES Nº 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá prestar os serviços com zelo, presteza e profissionalismo, colocando à disposição do abrigado suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, fornecendo alimentação, moradia, cuidados especializados, higiene e demais cuidados necessários ao BENEFICIÁRIO em sua vida cotidiana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA ao BENEFICIÁRIO: moradia com assistência 24 horas, alimentação, espaço de lazer, atividades terapêuticas com supervisão de equipe técnica e técnico responsável.

PARÁGRAFO QUARTO: Não estão incluídos: medicamentos que não fazem parte da farmácia básica da rede pública; atendimento médico particular (especialistas); cuidador em internação hospitalar; acompanhar o paciente em internações hospitalar; mas encaminhar caso seja necessário; fornecimento de fraldas, material para curativos, sondas e similares, se necessário; disponibilização e profissionais para serviços externos do residencial; vestuários, roupas de cama e banho; material de higiene, fitas HGT, oxigênio se necessário;

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA obriga-se a vincular o paciente BENEFICIÁRIO no Sistema Único de Saúde do Município que está residindo, atualizando seu cadastro para que tenha acesso a consultas da ESF de referência sempre que necessário, bem como que seja vinculado a CAPS e frequente conforme o Plano Terapêutico;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA não tem a obrigação de custear nenhuma consulta/atendimento médico, mas que sob sua responsabilidade de encaminhar o paciente aos atendimentos que eventualmente precise dentro da linha de cuidados do SUS;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá acolher o paciente fornecendo assistência 24 (vinte e quatro) horas, dispondo de alimentação de no mínimo 04 (quatro) refeições diárias, acomodações em quarto semi privativo ou coletivo, com banheiro, sala coletiva de TV, espaço de lazer, atividades terapêuticas com supervisão de equipe técnica e técnico responsável;

PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer medicamentos de uso do paciente; sendo que os medicamentos ora prescritos podem ser retirados via SUS do município de moradia, bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **A CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com a Nota Fiscal, o(s) valor(es) percebido(s) pelo BENEFICIÁRIO, a título de benefício Previdenciário.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes;
- VIII - Comprometer-se a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade do BENEFICIÁRIO, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos do BENEFICIÁRIO;
- IX - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.
- XI - Indicar Responsável Técnico(a) pelo acompanhamento do BENEFICIÁRIO no residencial, que será a **Sra. CRISTINA DE SOUZA TABORDA**, enfermeira, com registro no COREN-RS sob nº 293.122;
- XII - Prestar os serviços para os quais foi contratada, com zelo, presteza e com profissionalismo, colocando à disposição do BENEFICIÁRIO suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades do BENEFICIÁRIO, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene adequada, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido nas legislações pertinentes;
- XIII - Administrar os medicamentos necessários ao tratamento do BENEFICIÁRIO, sendo que as medicações devem ser providenciadas junto ao SUS do município onde o BENEFICIÁRIO está acolhido, os medicamentos ora prescritos bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários. Os medicamentos que eventualmente não fizeram parte da Lista Básica de Medicação dos Municípios podem ser solicitados ao estado ou ainda adquiridos com recursos do usuário ou da família. Todavia ressalta-se que conforme Portaria SES 588/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, o Residencial Terapêutico Privado deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso;

- XIV - Permitir a visita de familiares, conhecidos e equipe técnica de conformidade com o regimento interno da CONTRATADA;
- XV - Oferecer todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de rouparia e demais serviços imprescindíveis ao cuidado da saúde, higiene e bem estar do BENEFICIÁRIO;
- XVI - Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida do BENEFICIÁRIO, de forma periódica e/ou sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- XVII- Acompanhamento da internação em Pronto-Socorro ou Hospital quando o BENEFICIÁRIO ficar doente e precisar de atendimento médico e Laboratorial imediato;
- XVIII - Compromete-se a fornecer consultas periódicas com acompanhamento de profissional técnico dentro e fora do residencial.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pela servidora **MARCIA BAIOCCHI AMARAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **CRISTIANO ANTONELLO RASIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 06 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante



SANTA DINFNA RESIDÊNCIA TERAPÉUTICA

DE SAÚDE MENTAL LTDA

CNPJ nº 33.675.630/0001-15

Marcia Borges Correa

Representante legal

CPF 966.131.490-04

Testemunhas: